



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

De 23 de de outubro de 2013

“Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Capim Grosso – Bahia, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Capim Grosso - Bahia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§ 1º. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o *caput*.

§ 2º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 3º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outro, no que tange aos honorários sucumbências, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

§ 4º. Serão requisitados por meio de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º. O pagamento ao titular da RPV (Requisição de Pequeno Valor) será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data do protocolo da requisição de pagamento na Secretaria de Administração Geral do Município de Capim Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

Art. 3º. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V – mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.


Art. 4º A Secretaria Geral de Administração e os órgãos financeiros da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverão verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Capim Grosso – Bahia.

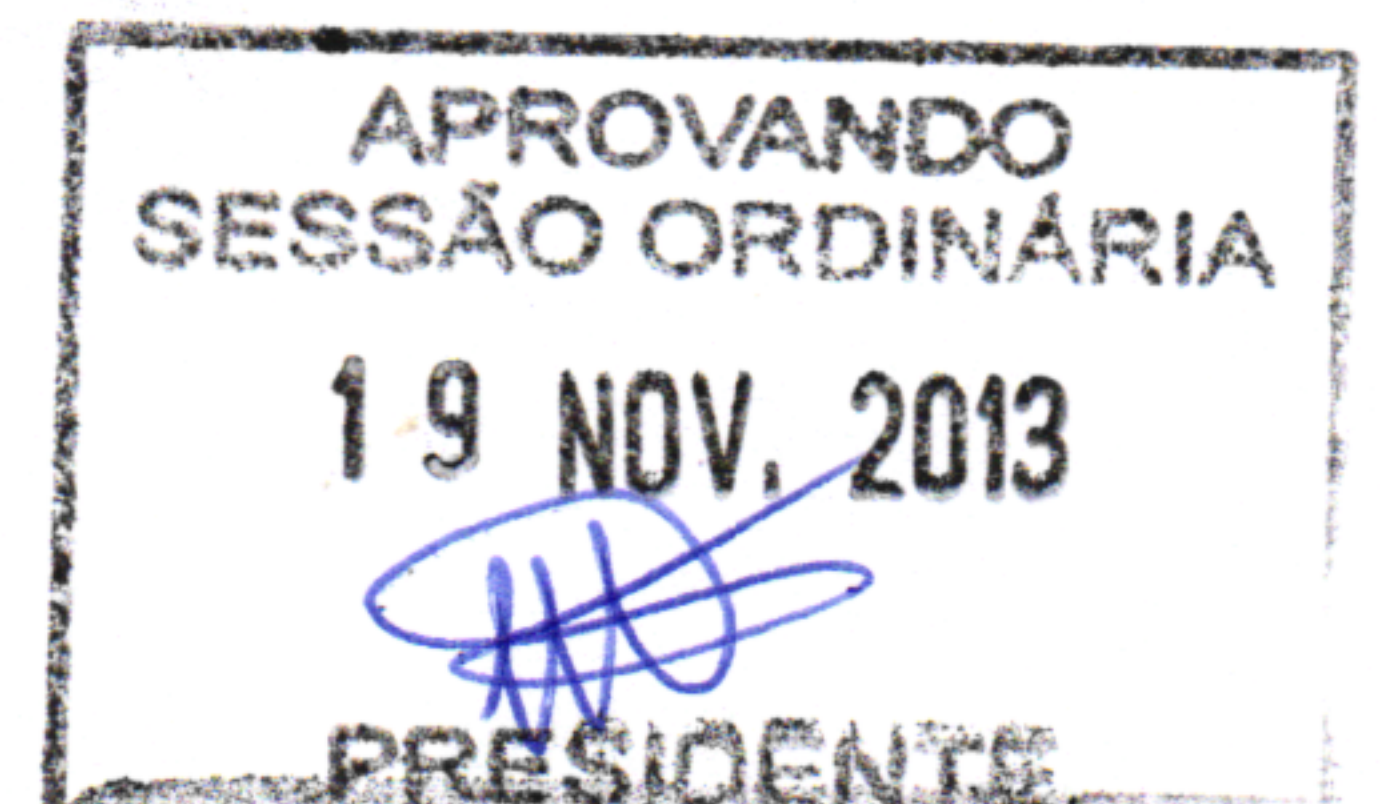
Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente.

Art. 5º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 036/2003, de 27 de março de 2003.

Capim Grosso – Bahia, 23 de outubro de 2013.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Secretaria de Administração Geral
E-mail: adm.pmcg@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem como intuito adequar a Lei Orgânica Municipal as Leis Estaduais e Federais.

Isto porque, a Lei Estadual não exige a consulta plebiscitária para criação de distritos, porém, a Lei Orgânica Municipal ainda exige tal consulta, e, de forma a melhor a organização da divisão administrativa do município, o Poder Executivo Municipal encaminha para esta Câmara de Vereadores a presente alteração a Lei Orgânica Municipal.

Vale esclarecer que a Administração Pública Municipal deve ficar atenta à necessidade de atualizar as leis visando guardar consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais.

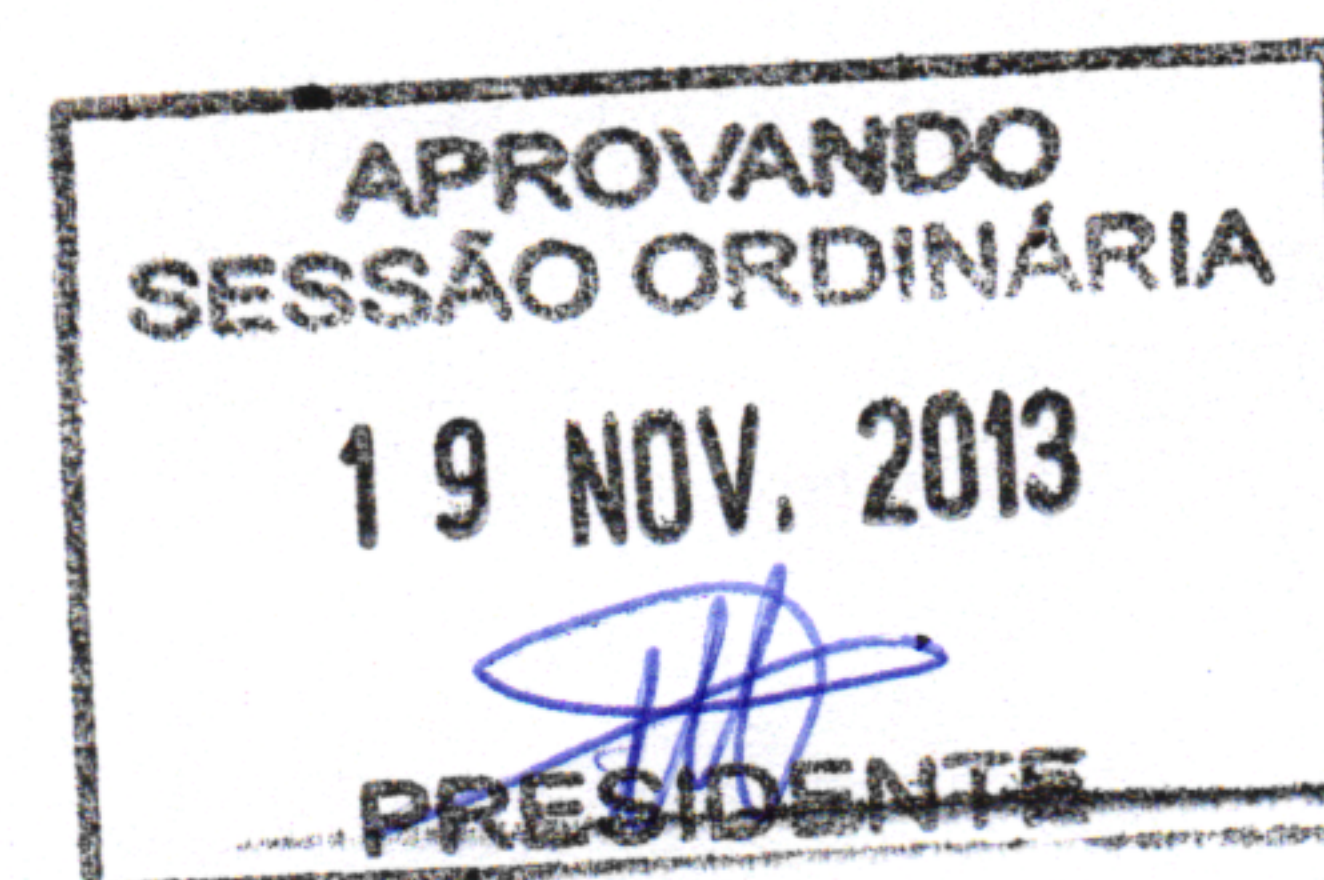
É inegável que a estruturação do município de Capim Grosso vai possibilitar uma melhor atenção a população capimgrossense.

Diante disto, considerando que a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal é instrumento importante para uma adequada divisão da estrutura administrativa do município, requer que o Projeto seja submetido a apreciação, em regime de urgência, esperando seja o mesmo aprovado pelos edis.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 27 de setembro de 2013


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 083/2013	
ASSUNTO: "Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Capim Grosso-Bahia, nos termos do artigo 100, §3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências"	
AUTOR Poder Executivo Municipal	DATA 27/SETEMBRO/2013

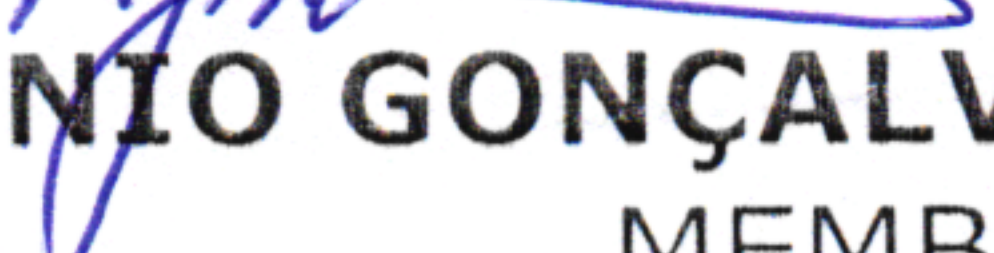
A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE ARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 04 / novembro 2013.

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

